



EDITAL Nº 026/2022

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o **EDITAL N.º 026/2022 PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL DO PROJETO CULTURAL “RUBEM BRAGA”** - LEI MUNICIPAL N.º 7.410/2016, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 27.192/2017, e Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 22, § 4º, aberto no período de **20 de janeiro de 2023 a 05 de março de 2023.**

1 DO OBJETO

1.1 Trata-se de chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, visando a formação de Comissão Julgadora (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Municipal 7.410/2016, c/c art. 3º do Decreto n.º 27.192/2017), desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

1.2 O candidato poderá inscrever-se para a área em que se considerar apto, considerando critérios descritos nos itens 3 e 4 deste Edital;

1.3 Cada candidato só poderá inscrever-se para uma única área, não cabendo o acúmulo de inscrições para diversas áreas;

1.4 Os candidatos, futuros avaliadores/pareceristas, serão selecionados para atuarem nas seguintes áreas artísticas (art. 3º da Lei Municipal 7.410/2016):

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Teatro, circo e ópera;
- d) Cinema, fotografia e vídeo;
- e) Literatura;
- f) Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- g) Folclore e capoeira;
- h) Carnaval;
- i) Artesanato;
- j) História;
- k) Preservação e restauração de acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais;

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

2.1 Poderão participar deste Edital, pessoas físicas ou jurídicas, sendo que as jurídicas apenas aquelas constituídas através de MEI (para sua auto representação, não serão aceitas inscrições de

proponentes por MEI de terceiros), que detenham experiência comprovada na área cultural para a qual pleiteiam vaga e não constem como inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

2.2 É vedada a inscrição de profissionais proponentes, coordenadores ou partícipes de projetos, pessoa física ou societários de pessoa jurídica, inscritos nos mecanismos da Lei Municipal nº 7.410/2016;

2.3 É vedada a inscrição de conselheiros, membros titulares ou suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI;

2.4 É vedada a inscrição de membros que componham a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização definida no art. 7º da Lei Municipal n.º 7.410/2016, c/c art. 2º do Decreto n.º 27.192/2017;

2.5 É vedada a inscrição de membros que componham a Comissão Normativa definida no art. 4º, § 1º da Lei Municipal n.º 7.410/2016, c/c art. 1º do Decreto n.º 27.192/2017;

2.6 É vedada a inscrição de profissionais residentes ou domiciliados no Estado do Espírito Santo.

3 DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

3.1 O período de inscrições tem início as **00h do dia 20 de janeiro de 2023 até as 23h59min do dia 05 de março de 2023**, devendo os interessados compartilharem os documentos abaixo listados via plataforma de transferência de dados (*Google Drive*) com o endereço leirubembragacaxu@gmail.com. **As inscrições são gratuitas;**

3.2 Este Edital e seus anexos estão disponíveis no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no endereço: www.cachoeiro.es.gov.br na aba: transparência / editais e no campo “secretarias”, selecionar “secretaria de cultura e turismo”;

3.3 Para efeito de recibo de protocolo de inscrição, será considerado *e-mail* de resposta encaminhado pela SEMCULT, unicamente pelo endereço: leirubembragacaxu@gmail.com;

3.4 Inscrições cuja documentação estiver incompleta serão indeferidas de imediato;

3.5 As inscrições válidas serão comunicadas após o encerramento do período de inscrições descrito neste Edital, através do *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: www.cachoeiro.es.gov.br – na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo / edital 013/2021;

3.6 Os documentos necessários à inscrição pessoas físicas:

- a** ficha de inscrição preenchida, assinada e digitalizada conforme **ANEXO II**;
- b** cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH);
- c** cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- d** cópia do PIS/PASEP;
- e** cópia do comprovante de residência atualizado;
- f** currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica (cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada);
- g** Experiência na área cultural pretendida, acompanhada de material que a comprove (portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural

sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);

h Certidões:

- Certidão negativa federal;

Link do site federal <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

- Certidão negativa Estadual - sede do candidato;

- Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

- Certidão negativa Municipal - sede do candidato;

- Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

- Certidão negativa trabalhista;

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

- Certidão Negativa de Débitos Municipal do município de residência;

3.7 Os documentos necessários à inscrição pessoa jurídica – Micro Empreendedor Individual:

a ficha de inscrição preenchida, assinada e digitalizada, conforme **ANEXO III**;

b cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH);

c cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

d cópia do comprovante de residência atualizado em nome do proponente;

e currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica (cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada);

f Experiência na área cultural pretendida, acompanhada de material que a comprove (portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);

g Cartão de CNPJ;

h Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

i Certidões:

- Certidão negativa Federal;

Link do site federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

- Certidão negativa Estadual - sede do candidato;

- Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

- Certidão negativa de FGTS;

Link da CND FGTS <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- **Certidão negativa Municipal – sede do candidato;**
- **Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;**

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

- **Certidão negativa trabalhista;**

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

4 DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS AVALIADORES/PARECERISTAS

4.1 Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

- a)** domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
- b)** capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c)** conhecimento de gestão de cultura;
- d)** conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam aos requisitos descritos na Lei Municipal n.º 7.410/2016 e no Decreto n.º 27.192/2017;
- e)** comprovada experiência profissional na respectiva área cultural pretendida;
- f)** comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
- h)** formação acadêmica de nível superior;

4.2 A seleção dos avaliadores se dará pela análise dos currículos e esta será dividida em 2 (dois) critérios:

4.2.1 Experiência Profissional nos segmentos pleiteados, da seguinte forma:

NOTA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
	Experiência comprovada no segmento artístico pleiteado	03 pontos por ano
	Experiência comprovada como avaliador(a) de projetos culturais (ex.: publicações em imprensa oficial, contratos,	01 ponto por edital em que atuou



	declarações).	
	TOTAL	Conforme comprovações

4.2.2 Qualificação e titulação, da seguinte forma:

NOTA	QUALIFICAÇÃO / TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
	Doutorado na área cultural	06 pontos
	Doutorado em outras áreas	03 pontos
	Mestrado na área cultural	06 pontos
	Mestrado em outras áreas	03 pontos
	Pós-graduação lato sensu na área cultural	04 pontos
	Pós-graduação lato sensu em outras áreas	02 pontos
	Graduação na área cultural	04 pontos
	Graduação em outras áreas	02 pontos
	TOTAL MÁXIMO A ATINGIR	20

4.2.3 A pontuação de qualificação/titulação não é cumulativa, considerando-se apenas uma titulação por nível, sendo computada a de maior pontuação;

4.2.4 Somente será considerada a experiência profissional relativa aos últimos 10 (dez) anos;

4.2.5 A pontuação de ambos os critérios é acumulativa;

4.3 Após o recebimento das inscrições a SEMCULT realizará pré-análise de documentos e ficha de inscrição dos candidatos apurando a devida pontuação conforme critérios indicados acima e no **ANEXO IV**;

4.4 Feita a apuração da pontuação obtida para cada candidato, a SEMCULT encaminhará o resultado para conhecimento e homologação por parte do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim (art. artigo 4º, § 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016, c/c art. 3º do Decreto n.º 27.192/2017);

4.5 Os candidatos que **zerarem** algum dos critérios de pontuação estarão eliminados do processo de seleção;

4.6 Será considerado habilitado o profissional que obtiver a pontuação mínima de 07 (sete) pontos e selecionado aquele que obtiver maior pontuação entre seus concorrentes por área pleiteada;

4.7 Havendo **empate** entre os candidatos, o Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, através de votação aberta, presencial ou *online* (via plataforma digital), declarará vencedor aquele que obtiver **mais tempo em experiência na área cultural interessada**. Ainda assim, persistindo o empate, deverá ser realizado **sorteio**;

4.8 O resultado contendo a listagem de candidatos selecionados / aprovados será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (www.cachoeiro.es.gov.br – na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo / Edital 026/2022);

5 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1 O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no subitem 5.4 deste Edital e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando o mérito cultural dos projetos e sua relevância cultural, com prioridade para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos ou que retratem, ou abranjam, situações alusivas e regional do Estado do Espírito Santo (art. 2º, § 5º da Lei Municipal n.º 7.410/2016);

5.2 Uma vez selecionados, os avaliadores / pareceristas serão inseridos, enquanto durar a prestação de serviços, em grupo de troca instantânea de mensagens via *smartphone*. Em data e horário a serem definidos pela SEMCULT, servidor responsável convocará os selecionados para participarem de sessão de **videoconferência** a fim de esclarecer dúvidas acerca da execução do serviço;

5.3 A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento do projeto;

5.4 Os avaliadores deverão analisar os projetos culturais conforme os seguintes critérios:

	CRITÉRIO	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
1º	Mérito artístico ou cultural	A proposta deve conter características que traduzem sua qualidade, exequibilidade, relevância no cenário artístico-cultural e demonstrar se a democratização do acesso está contemplada, a partir da análise da soma dos critérios. O atendimento ou não ao critério será justificado pelo parecerista com base nas informações fornecidas na proposta.	0 a 20 pontos
2º	Viabilidade e coerência orçamentária	Aquilo a que se propõe o projeto é possível de ser realizado com os recursos humanos e financeiros disponíveis e solicitados? Há coerência entre os recursos humanos e financeiros e as ações propostas em vista dos objetivos a serem alcançados?	0 a 15 pontos
3º	Contrapartida sociocultural proposta	A contrapartida sociocultural deve estar relacionada à descentralização cultural e à universalização e democratização do acesso a bens culturais. Projetos que impliquem a produção de bens e materiais, deverão disponibilizar 15% de sua produção para a SEMCULT, além de apresentarem mínimo de 03 (três) ações abertas ao público.	0 a 15 pontos
4º	Caráter multiplicador do projeto	O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós-execução. Ex.: trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos. Possibilitar acesso através de material online	0 a 10 pontos



		permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos. Garantir acessibilidade. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar.	
5º	Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto	A proposta deve demonstrar a necessidade do recurso público para ser realizada; quão fundamental é para o proponente receber o recurso a fim de executar o projeto.	0 a 10 pontos
6º	Exequibilidade e dos prazos propostos	O proponente do projeto deve observar o cumprimento do cronograma proposto, inclusive, observando se cada etapa prevista será executada com excelência, obedecendo prazos.	0 a 05 pontos
7º	Currículo do proponente e dos membros da equipe desenvolvida do projeto.	Demonstrar que o proponente e outros membros da equipe desenvolvedora do projeto possuem habilidades e condições de execução do projeto proposto. Além do currículo contendo informações de formação e experiência, o proponente deverá buscar comprovação das informações citadas no projeto. Ex.: juntada de cartas de anuência, diplomas, certificados e similares.	0 a 15 pontos
8º	Criatividade do projeto	Capacidade de demonstrar inventividade para criar, inovar no campo artístico/científico, produzindo e compreendendo enunciados diversos, mesmo aqueles que não tinham sido por ele ouvidos ou pronunciados anteriormente.	0 a 5 pontos
9º	Projetos de proponentes estreantes	Será considerado estreante o proponente que ainda não tiver sido contemplado na área cultural inscrita nas edições da Lei Rubem Braga de 2017, 2018 e 2019.	5 pontos

5.5 A pontuação máxima para proponentes considerados **estreantes** – nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016) – é de 100 pontos;

5.6 A pontuação máxima para proponentes considerados **não estreantes** – já contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016) – é de 95 pontos;

5.6.1 O proponente deverá, expressamente, declarar ser estreante, assinalando esta opção em local próprio quando da apresentação do projeto, declarando, assim, ser a informação verdadeira. A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, em triagem prévia, verificará a informação e em sendo constatada a inverdade da mesma, o projeto proposto passará a concorrer em pé de igualdade com os demais, não estreantes;

5.7 Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

5.8 As notas atribuídas aos critérios **não podem ser fracionadas**, sendo considerados apenas números inteiros;

5.9 Todos os critérios de avaliação deverão ser observados em sua integralidade, em especial quanto a juntada de documentos comprobatórios das condições de execução do projeto proposto;

5.10 Caso o proponente realize ações de projetos e/ou contrapartidas em espaços de terceiros, deverá juntar Carta de Anuência do responsável pelo local à documentação do projeto durante o processo de inscrição;

5.11 Havendo **empate** entre projetos, para fins de classificação, será considerado mais bem avaliado aquele que obtiver maior nota nos critérios:

1º) mérito artístico ou cultural;

2º) viabilidade e coerência orçamentária;

3º) contrapartida sociocultural proposta;

4º) caráter multiplicador do projeto;

5º) impressibilidade do incentivo para a realização do projeto;

6º) exequibilidade dos prazos proposto;

7º) currículo do proponente, comprovando sua capacidade para execução do projeto;

8º) criatividade no projeto;

9º) projetos de proponentes nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016);

5.12 O proponente de projeto poderá interpor apenas 01 (um) recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita, fundamentada e digitalizada compartilhada através de plataforma de transferência de dados (*Google Drive*) com o endereço de e-mail leirubembragacaxu@gmail.com no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após divulgação oficial do resultado, no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: www.cachoeiro.es.gov.br na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo / Edital 025/2022 e em Diário Oficial do Município, do resultado do certame, requerendo à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização que remeta o recurso ao avaliador específico;

5.13 O avaliador selecionado obriga-se a 01 (uma) reavaliação por projeto, sem ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim;

5.14 Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações, conforme **ANEXO V**, para a SEMCULT, compartilhando-os através de plataforma de transferência de dados (*Google Drive*) com o endereço de e-mail leirubembragacaxu@gmail.com assinados digitalmente.

6 DO TERMO DE CONTRATO

6.1 Para a contratação do profissional selecionado será exigido que o mesmo firme Termo de Contrato com a SEMCULT, conforme **ANEXO VI**, que deverá ser assinado digitalmente, logo após resultado final da seleção de avaliadores, a fim de que sejam contratados;



6.2 Os extratos dos termos de contratos a que se refere o item 6.1 serão publicados em Diário Oficial do Município.

7 DOS IMPEDIMENTOS

7.1 Ficará o AVALIADOR/PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural sempre que presente qualquer uma das situações abaixo elencadas:

- a)** vínculo de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, entre julgadores e proponentes de uma mesma área cultural;
- b)** interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c)** participação como colaborador na elaboração do projeto cultural;
- d)** atuação junto ao proponente, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- e)** litígio judicial ou administrativo com qualquer proponente ou com o Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- f)** for constatada residência ou domicílio do profissional no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES;

7.2 Estando presentes uma ou mais das situações acima, o contratado deverá, imediatamente, comunicar o fato ao contratante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual (is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida notificação;

7.3 A suscitação de impedimento de avaliador poderá ser feita por qualquer cidadão na hipótese do mesmo, sendo impedido, não o fazê-lo espontaneamente.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2022, na ação Concessão de Incentivo à Lei Rubem Braga – 1201.1339212262.097, Dotação – 3.3.90.36.99.000 – outros serviços de terceiros pessoa física e 3.3.90.39.99.000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica – fonte de recurso 100100010000.

9 DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES

9.1 Será paga a quantia de 10 (dez) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim – tabela 2022, conforme Decreto n.º 31.083/2022) = R\$ 21,94 por 1UFCI) por projeto avaliado e com parecer emitido;

9.2 A distribuição de projetos será feita de forma equitativa, por área, de acordo com a demanda, reservando-se à SEMCULT o direito de redistribuir os projetos em caso de não cumprimento do prazo previsto inicialmente;

9.3 O pagamento será efetuado pela soma correspondente ao número de projetos avaliados com

emissão de pareceres, realizado pelo contratado e recebidos pelo contratante, após a devolução dos projetos. O contratado receberá, na forma da Lei, mediante crédito em conta-corrente ou poupança, por depósito bancário, não sendo dispensada a emissão de RPA ou Nota Fiscal, ficando o contratado responsável pelo preenchimento deste;

10 DAS SANÇÕES

10.1 O proponente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

10.2.1 Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do proponente que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

10.2.2 Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo proponente, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

10.2.3 Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplente grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

10.2.4 Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

10.2.5 Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

10.3 A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

10.4 Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da lei 8.666/93.

10.5 A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,00333 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público

devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.

e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.6 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.7 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

10.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

10.9 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.10 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.11 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.12 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.13 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.14 O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo proponente, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

10.15 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 9.5 deste Termo, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

10.16 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.18 Pela inexecução total ou parcial do previsto no termo de contrato ou instrumento equivalente, a SEMCULT poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao parecerista as seguintes sanções:

a) 1º advertência escrita;

b) 2º suspensão das atividades como parecerista no presente certame, e rescisão contratual

unilateral, sendo substituído pelo segundo melhor colocado na mesma área de atuação;

c) 3º impedimento de contratação, pelo período de 02 (dois) anos, em processos de chamada pública de seleção para atuar como avaliadores/pareceristas no município de Cachoeiro de Itapemirim;

10.19 Para efeito deste Edital, considera-se inexecução dos serviços a não entrega, injustificada, do parecer técnico, no prazo estabelecido, estando o mesmo sujeito às sanções previstas neste documento.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à SEMCULT esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, por meio de petição escrita, apresentada para protocolo em departamento da Secretaria Municipal de Fazenda no endereço: Rua 25 de março, nº 16, Centro, de segunda a sexta-feira, de 12h as 18h, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia seguinte à publicação do comunicado do Edital no Diário Oficial do Município;

11.2 Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento deste Edital, será dada continuidade ao mesmo, ficando suspensas, tão somente, as questões impugnadas, até a decisão sobre o que fora requerido;

11.3 Caberá à SEMCULT decidir sobre a petição (esclarecimentos, providências ou impugnação) no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia seguinte à data de recebimento do processo/requerimento por parte da SEMCULT;

11.4 Acolhida a impugnação ao Edital, a SEMCULT fará publicar errata do mesmo em Diário Oficial do Município;

11.5 Do resultado final desta seleção caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em peça escrita, fundamentada e digitalizada, que deverá ser encaminhada para o *e-mail* leirubembragacaxu@gmail.com. A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização deliberará sobre o recurso emitindo decisão no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.6 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de inscrição;

11.7 Os casos omissos serão resolvidos pela SEMCULT;

11.8 Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Edital e termo de contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de janeiro de 2023.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXOS



Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Ficha de inscrição pessoa física;

Anexo III - Ficha de inscrição pessoa jurídica;

Anexo IV - Análise do avaliador inscrito;

Anexo V – Procedimentos de avaliação/análise e emissão de parecer;

Anexo VI – Termo de contrato;

Anexo VII – Modelo de RPA.